



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº *20* /2010-SEC  
Processo nº 2865599/2009

Goiânia, *04* de *03* de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) de Foro:

Encaminho a Vossa Excelência, cópias de fls. 03/05, do Parecer nº 443/2009 – 4º JC (fls.21/22) e do Despacho nº 1617/2009 (fl.23), extraídas dos autos do Processo nº 2865599/2009, para conhecimento e divulgação aos demais magistrados e servidores.

Atenciosamente,

  
Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça

RGG/SEC



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
Diretoria do Foro



Ofício nº 0589/09

Goiânia, 14 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador PAULO TELES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, a necessidade de solucionar problemas no cadastro criminal do SPG (Sistema de Primeiro Grau), devido a dificuldades na inserção de dados processuais.

Informamos que já foram promovidas duas alterações: 1. O programa de certidões de antecedentes criminais, permite a busca fonética de nomes e, 2. Houve a liberação de acesso às Escrivâncias Criminais, para inclusão de dados das partes. Mas, além dessas modificações, pretendemos dar continuidade aos trabalhos de aperfeiçoamento do referido cadastro criminal.

Para tanto, a Assessoria Técnica desta Diretoria do Foro e o Cartório Distribuidor Criminal verificaram a possibilidade de emissão de certidões de antecedentes criminais (segundo modelo em anexo), pelos próprios escrivães daquelas varas, quando requisitadas para instrução processual penal, pois, facilitará a correção de erros materiais nas certidões, e permitirá a correção do banco de dados do sistema informatizado de forma perene, visto que o escrivão criminal estará fazendo a correção dos dados, de posse dos autos físicos, o que sem dúvida permite preenchimento mais correto.

O procedimento aqui sugerido reduzirá o congestionamento do trâmite processual nas varas criminais, uma vez que poupará o juiz da morosa fase de envio, e recebimento, de ofícios ao distribuidor criminal.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
Diretoria do Foro



A proposta atual é de que o novo procedimento seja adaptado, inicialmente, na Comarca de Goiânia, sem prejuízo de sua extensão às comarcas interioranas.

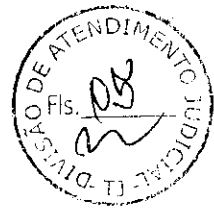
Sendo assim, considerando que as modificações propostas acima demandam alteração no Sistema de Primeiro Grau-SPG, solicito autorização para que sejam promovidas as atualizações de mister.

Atenciosamente,



Carlos Elias da Silva

**1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUCIDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
RUA 10 NR 150 SETOR OESTE GOIÂNIA  
CEP NR 74120-020 - FONE: 62-32162000

10ª VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

“USO INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO”

“INSTRUIR PROCESSO NR \_\_\_\_\_”

Certifica a requerimento do(a) Dr.(a) ..... que revendo o banco de dados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, verificou CONSTAR contra:

Identificação:

.....  
.....  
.....  
.....

O(s) seguintes(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

.....  
.....  
.....  
.....

NADA MAIS, é o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Esta certidão abrange as ações da Vara de Execuções Penais (VEP).

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos doze de abril de dois mil e nove (12/04/2009).

\_\_\_\_\_  
Nome do escrivão  
Escrivão(ã)

Nome do Emitente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria  
Fls. 218

Processo nº: 2865599/2009  
Nome: **Carlos Elias da Silva**  
Assunto: **Proposta**  
Comarca: **Goiânia**

PARECER N° 443/09-IV – Versam os presentes autos sobre expediente formulado pelo ilustre 1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, **Dr. Carlos Elias da Silva**, com vistas a comunicar a necessidade de solucionar problemas no cadastro criminal do SPG (Sistema de Primeiro Grau), devido a dificuldades na inserção de dados processuais.

Comunicou o preclaro Juiz Corregedor que já foram promovidas duas alterações por parte da Diretoria do Foro da Capital, restando apenas a possibilidade de emissão de certidões de antecedentes criminais pelos próprios escrivães daquelas varas, quando requisitadas para instrução processual penal.

Apresentou modelo de certidão de antecedentes criminais (fl. 05).

Os autos foram encaminhados a esta Corregedoria-Geral, consoante se verifica à fl. 10.

A Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas prestou informações às fls. 16/18, bem como a DGI, fl. 20.

Verifica-se que a proposta apresentada pelo preclaro 1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia implica modificações no Sistema de Primeiro Grau (SPG).

Dispõe o artigo 183, §6º, da CAN, *in verbis*:

*Quaisquer pretensões de alteração no Sistema de Programas, que resulte mudança no projeto básico, estarão sujeitas ao prévio exame e autorização desta Corregedoria-Geral, sendo certo que, se aprovadas, o Órgão Correicional as remeterá à Diretoria de Informática para execução.*

Ao que parece a formulação inicial merece acolhida, vez que o procedimento sugerido poderá reduzir o congestionamento do trâmite processual nas varas criminais, poupando o juiz da morosa fase de envio e recebimento de ofícios ao distribuidor criminal para exercer um ato que pode ser praticado pelo Escrivão.

Pondere-se que há previsão normativa no sentido de que a emissão de certidões criminais pode competir ou ao Distribuidor ou às respectivas escrivanias, consoante se verifica

Rua 10, 150, 11º Andar – St Oeste, Goiânia-GO – CEP 74120-020  
corregsec@tjgo.jus.br

Telefone (62) 3216-2632 – Fax (62) 3216-2677

**Wilson Safatle Faia**  
4º Juiz Corregedor



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria  
Fls. 20

dos artigos 57, 87, 88 e 96b da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria-Geral -CAN (fls. 16/18).

A meu sentir, salvo melhor entendimento, o Modelo de Certidão de Antecedentes Criminais apresentado à fl. 05 poderá ser adotado, vez com condizente com o fim colimado.

As mudanças no SPG sugeridas demonstram ser úteis e trariam benefícios como celeridade e economia processual. A adoção da sugestão poder-se-ia se dar, salvo melhor juízo, quer na capital, quer nas comarcas do interior, à vista da fala de f. 20.

Resta, se acolhido o parecer, e salvo melhor entendimento, a execução das alterações necessárias no Sistema de Primeiro Grau (SPG), que deverá ser realizado pela *Diretoria de Informática*, nos termos do artigo 183, §6º, da CAN.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO pelo acolhimento da solicitação/proposta formulada, com a expedição de ofício à *Diretoria de Informática* para execução das alterações do SPG, na forma sugerida, com o encaminhamento de cópia das peças de fls. 03 a 05.

Caso acolhido o presente parecer, pauto pela cientificação do preclaro 1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Carlos Elias da Silva, com o posterior retorno dos presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça, de onde os mesmos provieram, permanecendo cópia nesta Corregedoria-Geral.

Sugiro, ainda, a cientificação, para conhecimento, do 2º e do 3º Juizes Corregedores, bem como da Diretora da Divisão de Gestão Informacional, além de expedição de ofício-circular aos Juizes Diretores do Foro do Estado, para ciência e repasse aos demais magistrados e servidores.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 11 de novembro de 2009.

Wilson Saffade Faiad  
4º Juiz Corregedor



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 2865599/2009 – Goiânia  
Nome : Carlos Elias da Silva  
Assunto : Proposta

DESPACHO Nº 1617 /2009.

Trata-se de proposta formulada pelo ilustre 1º Juiz-Corregedor e Diretor do Foro desta Capital, Dr. Carlos Elias da Silva, visando à alteração no Sistema de Primeiro Grau para solucionar problemas no cadastro de processos criminais, permitindo a emissão de certidões pelos próprios escrivães, o que possibilitará a correção e inserção de dados ante o manuseio do processo físico, bem assim o descongestionamento do trâmite processual com envio desnecessário de ofícios e autos ao distribuidor criminal.

Extrai-se dos permissivos legais a possibilidade da alteração pretendida e o alcance da pretensão colimada com a diminuição do fluxo de processos, expedientes e procedimentos desnecessários entre escritanias e distribuidores criminais, consequentemente maior celeridade e economia na entrega da prestação jurisdicional.

Toda e qualquer alteração que objetive diminuir a carga de trabalho e proporcionar mais benefícios aos jurisdicionados, observadas as normas legais pertinentes e resguardada a segurança jurídica, é louvável.

Levando-se em consideração a necessidade de alteração de possíveis irregularidades de ordem material na expedição de certidões criminais, cuja providência é de competência das escritanias, mormente ante a necessidade do manuseio do processo físico, entendo pertinente o deferimento do pleito objeto destes autos.

Acolho o Parecer nº443/2009 (fls.21/22), prolatado pelo 4º Juiz-Corregedor, Dr. Wilson Safatle Faiad, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determino sejam adotadas todas as providências nele alinhavadas, inclusive para extensão do benefício às comarcas do interior.

Cumpridas as determinações, voltem os autos à Presidência deste Tribunal para os fins pertinentes.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 10 de dezembro de 2009.

  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS